



Prefeitura do Município de Embaúba

LEI Nº 242 DE 19 DE MARÇO DE 1996

"INSTITUI VALOR VENAL DO ALQUEIRE DE TERRA PRODUTIVA NO MUNICÍPIO DE EMBAÚBA, ESTADO DE SÃO PAULO".

EDGARD ALEXANDRE - Prefeito do Município de Embaúba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente LEI.

Art. 1º Fica instituído o valor Venal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) o Alqueire de Terra, para efeito de cobrança de Impostos e Taxas Municipais.

Art. 2º O valor referido no Artigo anterior será reajustado conforme a variação da Taxa Referencial (TR).

§ 1º - Considerar-se-a para efeito de reajuste o TR do primeiro dia de cada mês;

§ 2º - Os reajustes começarão a ser efetuados a partir do mês subsequente ao da publicação desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Embaúba, 19 de março de 1996.


EDGARD ALEXANDRE
PREFEITO

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Embaúba, 19 de março de 1996.


GILBERTO APARECIDO ORTEGA
SECRETÁRIO

